



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 314

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27

Rua José Marques Nogueira, 606

Telefone: (18) 3699-9000

Site: www.lourdes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95

Rua José Marques Nogueira, 441

Telefone: (18) 3699-1161

Site: www.lourdes.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 314

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.411, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020”.

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 784 de 07 de fevereiro de 2008

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 784 de 07 de fevereiro de 2008, o direito à percepção de seus vencimentos integrais.

§1º. O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020, para os servidores em geral.

§2º. Por força do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 784 de 07 de fevereiro de 2008, vencimentos compreende a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, excluindo-se as vantagens transitórias.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento que forem solicitados após a publicação deste decreto deverão ser efetivados via comunicado-padrão disponibilizado no seguinte endereço eletrônico

<http://buritama.sp.gov.br/site/wpcontent/uploads/2020/07/Desincompatibilizacao-para-Concorreras-Eleicoes.pdf>, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>.

§1º. A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante comunicação do Departamento Pessoal

§2º. O requerimento deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no §1º do artigo 1º deste decreto.

§3º. A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§4º. A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do requerimento de afastamento, mas acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá apresentar nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da efetivação do registro ou da eventual impugnação;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 314

Página 3 de 4

documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Do requerimento de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3º Após a juntada da documentação, o Departamento Pessoal deverá analisar e certificar a regularidade do afastamento.

§ 4º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Art. 5º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º deste decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas, se já pagos,

deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Departamento Pessoal do Governo do Município a apuração desses valores.

Art. 6º As disposições deste decreto não se aplicam aos:

I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão;
III - servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no §1º do artigo 1º deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de agosto de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva Secretária

Municipal substituta

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO Nº 24/2018
Processo nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 08/2018
Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Oxigênio Medicinal

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 24/2018, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por sua prefeita a Sra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 314

Página 4 de 4

Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa Noronha & Noronha Comércio de Gases Ltda EPP, CNPJ. nº 07.086.661/0001-20 e Inscrição Estadual nº 177.231.132.115, com sede na Rua Atlântica nº 52 – Jardim Guanabara, CEP 16026-190, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada por André Noronha, brasileiro, casado, RG nº 32.865.262-3-SSP-SP e do CPF nº 355.192.878-99, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento da quantidade de locação de kit concentrado de oxigênio para usuários da Divisão Municipal de Saúde até 12 de abril de 2021, conforme especificado abaixo.

09	06	Unid	Locação de kit composto de: concentrador de oxigênio 110v ou 220v, cilindro de reserva com capacidade igual ou maior de 6 m³ de oxigênio, regulador de pressão para oxigênio e carrinho ou suporte para cilindro	Philips	400,00	2.400,00
Total						2.400,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 24/2018.

Lourdes-SP, 13 de julho de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Noronha & Noronha Comércio de Gases Ltda EPP

André Noronha Contratada

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO Nº 24/2018
Processo nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 08/2018
Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Oxigênio Medicinal

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 24/2018, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de

São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por sua prefeita a Sra. Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa Noronha & Noronha Comércio de Gases Ltda EPP, CNPJ. nº 07.086.661/0001-20 e Inscrição Estadual nº 177.231.132.115, com sede na Rua Atlântica nº 52 – Jardim Guanabara, CEP 16026-190, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada por André Noronha, brasileiro, casado, RG nº 32.865.262-3-SSP-SP e do CPF nº 355.192.878-99, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento da quantidade de locação de kit concentrado de oxigênio para usuários da Divisão Municipal de Saúde até 12 de abril de 2021, conforme especificado abaixo.

09	14	Unid	Locação de kit composto de: concentrador de oxigênio 110v ou 220v, cilindro de reserva com capacidade igual ou maior de 6 m³ de oxigênio, regulador de pressão para oxigênio e carrinho ou suporte para cilindro	Philips	400,00	5.600,00
Total						5.600,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 24/2018.

Lourdes-SP, 14 de agosto de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Noronha & Noronha Comércio de Gases Ltda EPP

André Noronha Contratada

Testemunhas:

